



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### **LEI Nº 4.287 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013**

*DISPÕE sobre incentivo imobiliário no  
Município de Não-Me-Toque – RS .....*

**ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.**

**FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos visando o desenvolvimento imobiliário, com implantação de condomínios verticais ou horizontais e loteamentos urbanos, no âmbito do Município de Não-Me-Toque – RS.

**Art. 2º.** Para a obtenção do incentivo, os empreendedores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, deverão obedecer às normas estabelecidas na Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e na Lei Municipal n.º 1.018, de 12 de dezembro de 1987 e alterações legais.

**Art. 3º.** O incentivo imobiliário que trata o art. 1º desta Lei será concedido através da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos condomínios verticais ou horizontais e loteamentos urbanos nos 02 (dois) exercícios seguintes ao registro dos mesmos, sendo 100% (cem por cento) de isenção no 1º exercício e 50% (cinquenta por cento) de isenção no 2º exercício, cessando o benefício a partir da alienação/transferência dos imóveis.

**Parágrafo único:** A comprovação dos registros será mediante a apresentação das matrículas individualizadas do empreendimento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 15 DE OUTUBRO DE 2013.**

**ANTÔNIO VICENTE PIVA**  
**Prefeito Municipal**

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/RS 17.684**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS**  
**Secretária de Administração e Planejamento**